



EMENDA ADITIVA

O Art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº. 033.5/2021, passa a vigorar acrescido dos incisos VI, VII, e VIII, com a seguinte redação:

“Art. 7º:.....

VI – Formular e conduzir a política de proteção animal do Estado de Santa Catarina;

VII - Articular em conjunto aos demais órgãos do Governo do Estado à condução da política pública de proteção animal;

VIII – Fica autorizado a criação do Conselho Estadual de Proteção Animal, cuja finalidade e composição será objeto de Decreto do Governador do Estado;

Sala das sessões,

Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa contemplar no rol de atividades passíveis de atuação pela Secretaria-Geral de Governo, nova entidade criada pela reforma promovida através do Projeto de Lei Complementar nº. 033.5/2021, a política da causa animal do estado.

Conjuntamente a outros órgãos de Governo, esta política será substancial para o desenvolvimento da causa animal no Estado de Santa Catarina, cabendo ao Governo a adoção de procedimentos integrados a fim de implementar tais ações.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação da presente emenda aditiva.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha